



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

PROCESSO Nº 15711/2022

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 13h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 22/11/2022, via e-mail, por **CF FOODS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que o edital gera dúvidas sobre quais níveis de garantia mínimos serão aceitos pela Administração em sua análise de amostras, principalmente em relação aos descritivos mínimos e máximos estabelecidos. Alega também que o edital deve ser reestruturado para que constem as especificações e garantias estabelecidas na referida resolução do MAPA, ou sejam disponibilizadas as marcas que possam vir atender as especificações exigidas.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a mesma se manifestou da forma que segue:

Foi verificado e constatado a mesma inconsistência e divergência nos níveis de garantia e enriquecimento. Nesse sentido encaminho um novo termo e solicito que fossem feitas as alterações necessárias visando uma ampliação na disputa. Ainda nesse diapasão, a unidade apresenta um rol de rações que atendem aos níveis de garantia e enriquecimento exigidos, conforme segue:

RAÇÃO CANINO ADULTO

- Ração Bonny premium
- Ração Seca Origens Premium Especial Carne e Cereais Cães Adultos
- Ração Special Dog Prime para Cães Adultos
- Ração Seca Pedigree Carne e Vegetais para Cães Adultos Raças Médias e Grandes

RAÇÃO FELINO ADULTO

- Ração Max Cat Buffet Frango e Vegetais
- Ração Royal Canin Premium Cat Vitalidade para Gatos Adultos
- Ração Special Cat Premium Carne para Gatos Adultos
- Ração Nero Cat Premium

RAÇÃO CANINO FILHOTE

- Ração Max Premium Especial Filhote
- Ração Premier Pet Ambientes Internos Cães Filhotes Frango e Salmão
- Ração Seca Quatree Gourmet Cães Filhotes
- Ração Magnus Super Premium Frango e Arroz Cães Filhotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RAÇÃO FELINO FILHOTE

- Ração Max Cat Professional Line Frango Filhote
- Ração Special Cat Premium para Gatos Filhotes
- Ração Magnus Cat Premium Filhotes Mix de Sabores
- Ração Seca Primogato Premium Frango e Leite para Gatos Filhote.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e encaminhada para a unidade solicitante que procedeu sua análise e constatou que havia a necessidade de retificação do termo de referência do edital, no tocante aos níveis de garantia dos produtos trazidos como parte de manifestação da empresa ora impugnante.

Destaca-se que o rol apresentado pela unidade solicitante é meramente exemplificativo, ou seja, serão aceitos outros produtos, desde que estes atendam às exigências estabelecidas em edital, visando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo ainda a isonomia na disputa, a legalidade, igualdade, publicidade, além do interesse público, de modo a uma efetiva prestação de qualidade a o fim que se destina o objeto.

Desta feita, visando a busca pela proposta mais vantajosa, bem como o aumento da competitividade, de modo a evitar a restrição de participação dos eventuais interessados, sem com isso comprometer o fornecimento dos produtos, de modo a atender todas as suas necessidades técnicas, a unidade solicitante manifestou pela alteração do referido termo de referência.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Leonardo C. Luz
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Membro